

**Nº 05/20 – SEGUNDA CÂMARA****ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA  
SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA  
NO DIA QUATRO DE MARÇO, SOB A  
PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER  
BORGES.**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 5ª Sessão Ordinária do colegiado do corrente exercício. Integrando a Câmara estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor LUCIANO VIEIRA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 4ª Sessão Ordinária de 2020 do colegiado, antecipadamente encaminhada pela subsecretária das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade.

– APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA incluiu em pauta o processo TC-507/2020, que trata de Agravo em face da Prefeitura Municipal de Viana, em que sua excelência proferiu voto por conhecer o agravo concedendo efeito suspensivo, encaminhando

os autos à SEGEX, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado. –

OCORRÊNCIAS – 1) O senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3268/2018, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Guaçuí, exercício de 2017, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos e retirou o processo de pauta para encaminhar à área técnica, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** - *Senhor presidente, senhor relator, demais julgadores, representante do Ministério Público, serventuários, partes, advogados, pessoas que acompanham a presente sessão, meu bom dia a todos! Como muito bem relatado, tratam os autos de uma prestação de contas anual de prefeito, do exercício de 2017, tendo como jurisdicionado o Município de Guaçuí, e como responsável a senhora Vera Lúcia Costa. Também como muito bem relatado, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 3305/2019, que dos 10 indicativos de irregularidades suscitadas em sede de instrução técnica inicial, essa ITC opinou pelo afastamento de apenas 02. Tendo ficado remanescentes 08 indicativos de irregularidades. Para acrescer, ainda mais, os indicativos que ora estão sendo analisados, foram anexados essas inconsistências na ITC-3305/2019. Foi inserido também o que havia sido apontado nos autos do Processo TC-8976/2018, que versa sobre a prestação de contas do FAPS, do exercício de 2017. Nesse processo houve a introdução de 06 novos indicativos de irregularidades para que pudesse ser feita uma análise conjunta desses apontamentos. A nossa habilitação nos autos se deu de forma recente. E como se tratam de irregularidades, a maioria, de natureza contábil e formal – que, inclusive, para seu afastamento seria necessária análise de documentos que ora estão sendo juntados - peço vênias ao relator e ao Plenário para não tomar até mesmo cansativo a presente sustentação oral. Porque elaboramos um memorial escrito, que ora está sendo apresentado nesta sustentação oral, onde em cada um desses itens está sendo apresentada documentação que, na visão da defesa, tem o condão de afastar essas irregularidades, ou, no pior dos cenários, mitiga-las. A título*

*de exemplo, cito, por exemplo, a irregularidade 2.3, da ITC, que versa sobre uma “divergência na consolidação das disponibilidades evidenciadas no termo de verificação”. Deixou-se de evidenciar as disponibilidades da Câmara Municipal e do SAAE. Neste momento, estamos apresentando esta documentação que, na visão da defesa, teria o condão de afastar o indicativo de irregularidade. De igual forma, o item 2.4, que versa sobre a divergência quanto ao problema de consolidação, também, do SAAE e da Câmara Municipal, na PCA de 2017. Estamos também apresentando a presente documentação. Também é exemplo do caso do item 2,5, da ITC, que também a irregularidade aqui aventada decorre novamente de questões de “consolidação entre o SAAE e a Câmara Municipal na PCA de 2017”, onde, inicialmente, a área técnica apontou um a divergência no importe de R\$ 1.264.924,09. Também apresentando a presente documentação que na visão da defesa tem o condão de esclarecer esse apontamento. Outra irregularidade também aventada na ITC refere-se a “inconsistências nos saldos evidenciados no balanço patrimonial e no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal”. Nesse apontamento, conselheiros, estamos trazendo todos os relatórios individualizados. E numa análise desses relatórios individualizados, permite-se chegar à conclusão de que, na verdade, o apontamento suscitado pela área técnica foi decorrente de um erro de escrituração e na geração do arquivo. Ou seja, uma irregularidade formal, que é passível de verificação mediante uma análise dos relatórios individualizados. E estamos apresentando, neste momento, os relatórios individualizados. Também há uma suposta irregularidade, item 2.7, aborda a “suposta ocorrência de déficit financeiro”, o que, em tese, evidenciaria o desequilíbrio das contas públicas. Também estamos apresentando a documentação, demonstrando que se trata de erro de escrituração. Inclusive, demonstrando que essas irregularidades formais foram, de fato, já sanadas e esclarecidas na PCA de 2018. Tanto é que a área técnica, na ITC, quando elaborou a ITC, fez a seguinte passagem: “Dessa forma, em consulta a PCA do exercício de 2018 verifica-se que, a princípio, as distorções no resultado financeiro foram sanadas”. Então, é mais um elemento de convicção que traz elementos suficientes para demonstrar que, nesse caso concreto, as irregularidades foram meramente formais e nunca tiveram o condão de repercutir, de forma negativa, ao ponto de ensejar uma recomendação pela desaprovação das contas. Também estamos trazendo aqui documentação e relatórios individualizados*

*que são capazes de afastar o item 2.9 da ITC. Também menciono um outro apontamento e trago enfrentamento no presente memorial relacionado ao item 2.10, que versa sobre “ausência de medidas administrativas para a implantação do controle interno”. Nesse apontamento, a defesa está aqui juntando e fazendo menção a diversas leis municipais, inclusive a Lei 4221/2018, onde a administração pública municipal adotou todas as medidas para implantação do controle interno. Inclusive, estamos fazendo juntada de documentação que comprova a nomeação de profissionais habilitados para auxiliar a controladoria interna do Município de Guaçuí, mostrando que era um problema das gestões passadas e que a gestão atual está, de fato, adotando todas as medidas necessárias no sentido de se implementar aquilo que a área técnica apontou como sendo necessário para o cumprimento das normas legais. E no que diz respeito às irregularidades do FAPS, também estamos trazendo toda uma documentação que na visão da defesa teria o condão de afastar os indicativos de irregularidade, ou, no pior dos cenários, mitiga-los. E aí sim, com base no art. 80 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a Lei Complementar 621/2012, entendemos que aqui seria, talvez, a possibilidade do caso da emissão do parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva. Uma vez que as irregularidades, aqui tratadas, possuem natureza formal e que não repercutem nenhum dano ao erário, e nenhuma forma de repercussão negativa ao ponto de ensejar a emissão do parecer pela desaprovação das contas. No mais, conselheiro relator, estou requerendo a juntada do presente memorial que aborda esses temas de forma mais profunda, bem como os documentos que o instruem, que visão da defesa a área técnica, ao analisa-los, poderá chegar à conclusão de que muitos desses indicativos aqui mereceriam um opinamento no sentido de que fossem eles afastados. São essas as razões que a defesa tem a registrar. Meu muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Agradeço ao doutor Altamiro! Vou deferir a juntada de memoriais e de notas taquigráficas. Retiro o processo de pauta e encaminho-o à área técnica. **(final)**”.*

**2)** O senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3910/2018, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Viana, exercício de 2017, concedendo, em

seguida, a palavra a senhora Mariana Gomes Aguiar, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos e adiou o processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“A SR.<sup>a</sup> MARIANA GOMES AGUIAR - Bom dia a todos! Cumprimento o excelentíssimo senhor conselheiro Sérgio Borges, presidente da sessão; conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, na pessoa de sua excelência cumprimento todos os demais conselheiros presentes, membros do Ministério Público, secretário geral das sessões, advogados, partes presentes à sessão. Como bem relatado, cuidam os autos de prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Viana relativo ao exercício de 2017, sob responsabilidade do senhor Gilson Daniel Batista. Inicialmente, vou pedir juntada do instrumento de procuração, porque o senhor Gilson está em compromisso de trabalho e não pôde se fazer presente a este ato. Vou sustentar. Após a elaboração da ITC-4970/2019-1, a área técnica opinou pela desaprovação das contas por ter sido observado 06 indicativos de irregularidades, que no entendimento da defesa - como será explanado ao longo da sustentação - não subsistem. Antes de tratar, especificamente de cada item, é importante destacar que a própria área técnica indicou que houve, na verdade, uma falha decorrente da digitalização; então que alguns documentos ficaram incompreensíveis. Então, entende a defesa que, na verdade, a área técnica não pôde fazer essa análise pormenorizada por conta de algumas impropriedades nos documentos decorrentes da digitalização. Porque aí foi perdida a qualidade. Então, nesse caso, não seria necessariamente uma irregularidade, e sim... Juntando, nesta oportunidade tanto o memorial quanto os documentos que seja possível a reanálise e o afastamento das irregularidades. E também porque este Tribunal, prezando pela efetiva análise das contas, entende a defesa que seria plenamente possível nesta oportunidade. No item 1, “valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária”. Nesse item, na verdade, o gestor traz aqui a justificativa que esse indicativo decorreu de falha meramente formal de inconsistências no demonstrativo. Então, nesta oportunidade, pede a juntada dos documentos relativos às informações corretas em relação às contas bancárias alusivas à Fonte de Recurso 604. No memorial, para que não se torne cansativa a sustentação, indico que foram trazidas, de forma pormenorizada, toda essa análise contábil, com a demonstração individualizada de toda a**

*movimentação financeira. Parte de tabela, com discriminação de valores, datas, saldos, e comparativo com a análise procedida pela área técnica do Tribunal, bem como a comprovação das retificações necessárias para a regularidade das operações e esclarecimento das divergências verificadas. Também a título de complemento, o manifestante registra que os valores de compensação financeira, pela exploração de petróleo e gás natural, foram utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, também afastando qualquer indicativo de irregularidade. Feitas essas considerações, requer o afastamento desse indicativo de irregularidade. O outro item apontado pela área técnica diz respeito à “divergência entre o saldo da dívida fluante e o saldo do passivo financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial”. Também sobre esse ponto foi verificada apenas uma impropriedade no relatório da dívida fluante, gerado pelo CidadES WEB, que não evidenciou, por uma falha na geração do arquivo, os valores referentes a restos a pagar e parte do saldo consignado. Sendo assim, procedida a retificação do demonstrativo, também requer sua análise com consequente afastamento da irregularidade. Outro item, “divergência quanto ao saldo do patrimônio líquido do exercício”: A irregularidade em apreço se deu em razão de ajustes contábeis decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em gestões anteriores. E também mudanças de critérios contábeis. Não obstante as irregularidades que foram corrigidas, conforme também comprovada na documentação acostada ao memorial, apresentados todos os esclarecimentos de forma detalhada, também pedindo a defesa, nesse ponto, o afastamento da irregularidade. Outro item diz respeito ao “déficit financeiro em diversas fontes de recursos”. Quanto a esse item a inconsistência dos saldos negativos por fonte apresenta quantias acumuladas de exercícios anteriores de uma execução orçamentária e financeira que não era controlada por fontes. Então, os esclarecimentos trazidos no memorial e corroborados pelos documentos, trazem que o demonstrativo de déficit financeiro constitui apenas uma peça acessória, que não traz, com exatidão, as contas apresentadas no balanço patrimonial. Não podendo então, no entendimento da defesa, o Tribunal rejeitar as contas do gestor, tão somente, com base nessa informação. Também é explicitado no memorial a ocorrência do superávit financeiro apurado no exercício de 2017. E ainda que a análise não deve decorrer apenas sob o saldo “contas com saldo negativo”*

*desprezando as fontes vinculadas e não vinculadas com saldo positivo. Em síntese, pretende a defesa que se reconheça o superávit financeiro existente. Sendo ele suficiente para dar cobertura aos restos a pagar de diversas fontes de recurso. E no caso de não vinculadas, essas podem ser cobertas por recursos ordinários dos próximos exercícios. Também foi destacado do memorial, de forma mais pormenorizada, que as fontes de recurso que apresentaram déficit financeiro, algumas delas, tratam-se de despesas essenciais, de caráter continuado, e que não podem deixar de ser realizados, sob pena de comprometer o atendimento à sociedade. Confirmando, mais uma vez, que ao longo do mandato, todas essas impropriedades devem ser sanadas. Importante registrar que o gestor sempre almeja a obtenção do equilíbrio financeiro a cada encerramento de exercício. Fato é que na hipótese seriam cobrados, com mais rigor, o cumprimento das obrigações nos últimos dois quadrimestres do último ano do mandato, observando o que dispõe o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quem nesse caso, em hipótese nenhuma, foi violado. A defesa também destaca que toda essa análise deve ser feita de forma conjunta com a realidade do município, que revela, sem dúvida, a boa gestão do manifestante e o controle de gastos ao longo dos exercícios, mediante adoção e efetivamente adoção de medidas para contenção de despesas. Sobre a regularidade em questão, registra que o gestor vem fazendo uma gestão responsável e promovendo medidas efetivas para o equilíbrio das contas públicas. Afastando, portanto, esse indicativo de irregularidade. Também é indicado no memorial precedentes do Tribunal de Contas relativo ao Parecer Prévio 87/2019, de relatoria do conselheiro Domingos, em que foi emitido parecer prévio pela aprovação com ressalvas por entender justamente que esse rigor na análise deve levar em conta o fim do mandato. Também quanto a esse item, pede o afastamento da irregularidade. O item seguinte, “resultado financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis”. Nesse item, também se verifica uma inconsistência de erro contábil na geração de informações e também ajustes de contas nos anos anteriores. Seguindo as orientações do próprio Tribunal, o município vem realizando ajustes no sistema contábil a fim de eliminar essas inconsistências. Então, medidas estão sendo tomadas pelo gestor a partir das próprias orientações do Tribunal. Não se verificando na hipótese, então, qualquer potencial ofensivo para macular as contas, também*

*ensejando o afastamento da irregularidade por ser medidas que estão sendo adotadas e ajustadas ao longo do mandato. Por fim, a última irregularidade diz respeito à “inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente”. De forma muito breve e mais aprofundada no memorial essa irregularidade de restos a pagar não processados refere-se à câmara municipal. Então, nessa hipótese, entende a defesa que seria o presidente da câmara o responsável pela gestão, tendo em vista a autonomia financeira e orçamentária. Não havendo, portanto, uma matriz de responsabilidade do manifestante. Feitas essas considerações, a partir da juntada e da efetiva análise das considerações dos memoriais e das informações contidas nesse documento, requer emissão de parecer prévio para aprovação das contas ou, subsidiariamente, considerando que não houve qualquer indicativo de má-fé do gestor, tão pouco, dano ao erário municipal, aprovação com ressalva. Por fim, reitero só a juntada e o prazo para juntada também do instrumento de procuração. Muito obrigada a todos! **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Agradeço à doutora Mariana! Vou deferir a juntada da procuração, do memorial e das notas taquigráficas. Manter o processo em pauta, porém, adiado. **(final)**”.*

**3)** O senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-5886/2018, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarapari, exercício de 2017, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, representando o senhor Edson Figueiredo Magalhães, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos e adiou o processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO** - Eminente presidente, demais integrantes deste nobre órgão fracionário da augusta Corte de Contas, doutor procurador de contas, servidores, colegas advogados, trata-se de apreciação da prestação de contas do Município de Guarapari, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito Edson Figueiredo Magalhães. Primeiro de tudo, gostaria de ressaltar que a própria instrução técnica conclusiva ressalta o cumprimento de todos os limites



*constitucionais e infraconstitucionais. Inclusive, ressalta a perfeita observância dos limites referentes à dívida pública consolidada, aos gastos com saúde, educação, aos limites com funcionalismo, etc e etc. Das supostas irregularidades, três seriam de natureza contábeis. E que por isso estão melhor delineadas. E memorial, cuja juntada peço. Memorial esse que vem acompanhado dos documentos que comprovam o alegado, o alegado na sustentação oral. Um aspecto aqui é jurídico. E por isso passo à análise do mesmo inicialmente. Transferência de recursos ao poder legislativo acima do limite imposto pela Constituição Federal. Onde, conforme muito bem relatado, a própria área técnica acha que é passível de ressalva. Na realidade, aqui não há qualquer tipo de irregularidade. O que aconteceu? O executivo, por um equívoco, equivocou esse já cometido diversas vezes pela própria área técnica, não considerou ao examinar os limites, inicialmente, os descontos em matéria tributária. Basicamente o desconto no IPTU para quem paga antecipadamente, para quem paga de uma parcela só no início do ano, etc. Essa falha, a área técnica já teve em alguns casos ligados à educação. Para pegar a base de cálculo dos gastos com educação, e que só foram corrigidas essas falhas depois de muito esforço da defesa, até mesmo a nível de recurso de reconsideração, etc. Mas vamos lá! O que aconteceu? Como não considerou essa situação, houve inicialmente um repasse a maior. Mas esse repasse a maior foi percebido dentro do próprio exercício. E a câmara municipal devolveu mais que o dobro do valor repassado a maior. Isso consta de onde? Da própria instrução técnica conclusiva. O que a instrução técnica conclusiva, em síntese, disse? A contabilidade retrata o que ocorreu. Retrata que saiu, no exercício, um recurso a mais para a câmara. E a câmara devolveu esse recurso. Inclusive, devolveu mais que o dobro transferido, supostamente, de forma irregular. Conforme a própria instrução se refere, há um extrato bancário, e há ofício do presidente da casa legislativo. Então aqui, a rigor, não há essa irregularidade. Ela deve ser simplesmente afastada. Houve uma falha, corrigida espontaneamente a tempo e modo pela própria administração. Em relação à sugestão de multa ao alcaide por ter apresentado a prestação de contas a destempo. Hoje mesmo tivemos ocasião de ver que não é fácil prestar tempestivamente. Esse problema ocorreu, salvo melhor juízo, em todos os casos que me antecederam antes aqui na tribuna. Agora, houve prejuízo para a apuração? Não! Houve má-fé? Não! Tanto que esses casos estão sendo apreciados agora, de um exercício de 2007, algo que, até há*

*algum tempo atrás, não era comum uma distância temporal relativamente pequena. Mas em relação a essa multa, para o afastamento dela, vou me louvar em farta jurisprudência. Mas citando aqui inicialmente um recentíssimo acórdão desta augusta câmara, Acórdão 1541/2009-4, de relatoria do eminente presidente deste órgão fracionário, onde o voto condutor invoca, no mesmo sentido, de que não havendo impactos na análise pelo corpo técnico, e não havendo má-fé, a multa deve ser afastada. E o nobre conselheiro Borges invoca, no mesmo sentido, as decisões tomadas nos Processos TC-2794/2019, 9055/2019, 8617/2019, 8821/2019, 9084/2019, 8629/2019, 8809/2019, entre tantos outros. Então, agora, vamos à análise das supostas irregularidades contábeis. Que digo que vou tecer alguns comentários, mas estão mais detalhadamente lançados nos memoriais. Em relação a esses memoriais, ele vem acompanhado do extrato de todo o exercício e da movimentação de pagamento da conta 8451-4. Vamos lá! “Valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás não constam em conta bancária”. Como acabei de dizer, estamos trazendo o extrato e a movimentação de pagamento. O que aconteceu aqui? Há uma divergência apontada na despesa de cerca de R\$ 361.000,00, que foi empenhada em Fonte de Recurso do Tesouro na Unidade Orçamentária 1901 funcional programática e paga equivocadamente com recursos dos royalties, Fonte 604, de acordo com documento que já foi enviado anteriormente. Acontece que, apesar do erro meramente formal, o recurso foi utilizado para pagamento de massa asfáltica para asfaltamento de ruas. E como é de correntia sábia, essa verba pode ser utilizada para pagamento de massa asfáltica. “Ah, mas houve um erro, ainda que formal”. Erro meramente formal sem nenhum tipo de prejuízo ao erário, sem nenhum tipo de prejuízo à moralidade. E onde a verba foi utilizada, efetivamente, com gasto onde se pode utilizar verba decorrente dos royalties. Mutatis mutandis é a mesma coisa do decidido no Acórdão 59/2020, desta 2ª Câmara, de relatoria do eminente conselheiro Ciciliotti. Também um assunto ligado à Guarapari, onde ela afastou irregularidade apontada contra o senhor Orly Gomes da Silva, sob o fundamento de que o gasto foi feito também no interesse público. Então, pelo afastamento da suposta irregularidade. Onde fala de apuração de déficit financeiro, evidenciando desequilíbrio das contas públicas. Primeiro de tudo que não podemos falar em desequilíbrio das contas públicas. Ora, se forem observados os limites constitucionais e a dívida pública consolidada, está*

*dentro dos limites - está, de forma saudável. Aliás, Guarapari, sucessivamente, tem recebido nota “A” em matéria de responsabilidade fiscal. Não há nenhum desequilíbrio das contas. O que não se observou aqui - mas quem não observou foi a área técnica - é que o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é aplicável no último exercício de seu mandato. E, obviamente, 2017 não é o último exercício do mandato. Mas ele: “não, essa preocupação deve ser sempre”. A preocupação deve ser sempre, e é observada. Tanto que a dívida pública consolidada, as situações de garantia, etc, estão rigorosamente dentro dos limites. Inclusive, levando o município, por sucessivas vezes, ter nota “A” em matéria de responsabilidade fiscal. Quanto ao “resultado financeiro das fontes de recurso evidenciado balanço patrimonial inconsistente relação aos demais demonstrativos contábeis”. O que acontece aqui – mas está muito mais esclarecido no memorial, é que as disponibilidades de caixas líquidas referem-se a possibilidades brutas, menos os restos a pagar e demais obrigações, não considerando os direitos a receber, registrados como ativo financeiro. Portanto, ambas operações possuem metodologias distintas. E se possuem metodologias distintas, o que ocorre? A consequência lógica é que os saldos apurados nos dois relatórios não serão iguais. Porque as metodologias são distintas. Então, requeremos a juntada aos autos dos memoriais, dos documentos que o acompanham. Requeremos que o processo seja reencaminhado para a área técnica analisar. E que sejam afastadas todas as supostas irregularidades, e aprovadas as contas. Como pedido subsidiária, em uma homenagem extremada ao princípio da eventualidade, requer que se não forem afastadas pura e simplesmente toda e qualquer irregularidade, que, no mínimo, haja aprovação das contas com ressalvas. Porque se algum vício ocorreu, ad argumentandum tantum, o foi de natureza meramente formal, sem qualquer lesão ao erário, sem qualquer lesão ao interesse público e sem qualquer tipo de má-fé. Era o tínhamos a dizer. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA – Agradeço ao doutor Marlilson! Vou deferir a juntada dos memoriais, dos documentos e das notas taquigráficas. Mantenho o processo em pauta, porém, adiado. (final)”.***

**4)** O senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-10261/2019, que trata de

Omissão da Prefeitura Municipal de Guaçuí, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, representando a senhora Vera Lucia Costa, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos e adiou o processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO –**  *Senhor presidente, senhor relator, demais julgadores, retorno a esta tribuna para tratar desse tema. Na verdade, é um processo simples, é apenas um apontamento que versa sobre a aplicação ou não da multa na pessoa da responsável Vera Lúcia Costa. Estou pedindo vênha para juntar um memorial. E nesse memorial trago alguns elementos de convicção que, na visão da defesa, teriam o condão de afastar a aplicabilidade da multa. E um deles refere-se que esse atraso não trouxe nenhum transtorno e nenhum prejuízo à análise dos elementos de convicção por parte deste Tribunal. Trago também aqui uma planilha referente ao Documento Eletrônico nº 13, onde trago a data das respectivas homologações. E aí cito aqui, por exemplo, o primeiro bimestre foi homologado em 13/08/2019. O segundo bimestre, que é o que está sendo aqui questionado, foi homologado no dia 14/08/2019. O terceiro bimestre, também homologado no dia 14/08/2019. E trago aqui elementos, demonstrando que o não envio deve-se ao fato de que o poder legislativo não entregou as documentações para consolidação manual fora do prazo. E também menciono um fato que ocorreu no Município de Guaçuí. No dia 15 de maio de 2019 teve uma operação naquele município, uma operação denominada “Ouro Velho”. E nessa operação um servidor foi afastado por ordem judicial. E era justamente esse servidor o servidor cadastrado para alimentação e envio das informações pelo CidadES WEB. Esse servidor, devido ao seu afastamento, ficou sem a pessoa responsável. O município teve que nomear interinamente. E fez isso já no dia 01º de junho de 2019 - um outro profissional. E mesmo com esse pequeno lapso temporal de atraso, ele enviou as informações ao Tribunal de Contas. Portanto, esses elementos, na visão da defesa, trazem peculiaridades suficientes a afastar a incidência da aplicação da penalidade de multa à gestora. Também estou mencionando aqui alguns julgados. Cito aqui o Processo 2810/2019, Acórdão 00941/2019, onde este Tribunal de Contas tem, em casos análogos, afastado a aplicabilidade da pena de multa. Também menciono aqui outros julgados, em especial o Processo 2726/2019 e o Processo 2455/2019, onde o*

*Tribunal de Contas tem entendido que, quando o responsável envia as informações antes do recebimento do termo de citação, há que se afastar também a incidência da aplicabilidade da pena de multa. Aí, estamos demonstrando que a citação foi juntada no dia 09/01/2020. Ou seja, quando da juntada da citação, a administração pública já havia encaminhado essas informações ao Tribunal de Contas há muito tempo. Porque foram encaminhadas no dia 14/08/2019. Portanto, a defesa entende que os elementos dos autos são capazes de afastar a incidência da aplicação da pena de multa. Estou juntando o presente memorial com essas situações relatando essas situações fáticas. E também juntando esses julgados que, na visão da defesa, seriam passíveis de aplicação no caso concreto. São essas as considerações, senhor conselheiro relator, senhor presidente. E a defesa registra o meu muito obrigado! O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA – Agradeço ao dr. Altamiro! Vou deferir a juntada dos documentos, do memorial e das notas taquigráficas. Mantenho o processo em pauta, porém, adiado. (final)”. –*

ORDEM DO DIA – Julgamento dos 59 processos constantes da pauta, fls. 15 a 25, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e seis minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 11 de março de 2020, quarta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA  
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

LUCIRLENE SANTOS RIBAS  
SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020, ÀS 10:00**

---

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 07106/2017-4**

Unidade gestora: Instituto Jones dos Santos Neves  
Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada  
Interessado: GABRIELA GOMES DE MACEDO LACERDA  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 08735/2019-5**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
Interessado: LANA LAGES

**Responsável: DENIZE IZAITA PINTO** [AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA]

Deliberações: Acórdão. Regular com ressalva. Determinar. Arquivar.

**Processo: 08758/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Sobrestar. Tema 835.

**Processo: 08760/2019-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Sobrestar. Tema 835.

**Processo: 08768/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iconha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: JOAO PAGANINI**

Deliberações: Decisão. Sobrestar. Tema 835.

**Processo: 12365/2019-5**

Unidade gestora: Secretaria de Saúde de Aracruz  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: CLENIR SANI AVANZA, JULIANA SONEGHET BAIOTTO LOUZADA**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 00562/2020-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Marataízes  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: NELSON DE SOUZA MILHORATO  
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Ciência. Arquivar.

**Processo: 00589/2020-5**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 11º mês de 2019

**Responsável: MARIZETE DE OLIVEIRA SILVA**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Total: 8 processos

---

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 08044/2010-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

**Responsável: FRANCISCO ALCEMIR ROSSETO**

Deliberações: Decisão. Sobrestar por 90 dias ou até decisão RE 636.886.

**Processo: 09328/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: PABLO LUIZ CARDOZO DA SILVA

**Responsável: DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA, EDVALDO DE ANDRADE**

**PECANHA, JAIANE COUTINHO DA CONCEICAO, LEONARDO FRAGA ARANTES,**

**LILIAN FERREIRA FREIRE [TIAGO ROCHA MILANI (OAB: 25973-ES)], LUCIANA**

**PECANHA LOPES, MARCELA BARBOSA GOMES MOTA, MONIQUE FERREIRA**

**RIBEIRO DE MATOS ALBERONE, THIAGO PECANHA LOPES [LEONARDO SILVA DA**

**COSTA (OAB: 30569-ES)]**

Adiamento: 5ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar. Tema 835.

**Processo: 08757/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: CHRISTIANO SPADETTO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar. Tema 835.

**Processo: 08788/2019-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: ARNOBIO PINHEIRO SILVA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar. Tema 835.

**Processo: 12634/2019-8**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho de São Mateus

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador



Exercício: 2018

Interessado: CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

**Responsável: REGIS PINHEIRO RESSUREICAO**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 20514/2019-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 18177/2019-3

Representante: Contratada (NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA) [CLAIR ADOLFINA DIETERICH]

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 20671/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: A G TURISMO & LOCACAO DE VEICULOS EIRELI [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

**Responsável: WELITON VIRGILIO PEREIRA**

Deliberações: Decisão. Indeferir cautelar. Tramitar sob rito ordinário. Notificação 10 dias.

Total: 7 processos

---

## CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Processo: 04407/2013-9**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Representante: Unidade Técnica do TCEES (SEGEX)

**Responsável: ADSON PINTO NOGUEIRA, ALEX PAULO DA COSTA, ANDERSON MESQUITA RIBEIRO DE FREITAS, ANDRE LUIZ TEIXEIRA VICTOR, AYUB SALVAREZ, BENVINDO MARCHIORI, BRUNO ESTEFANO TEIXEIRA, CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA, CETRAM - CENTRO DE TREINAMENTO E APOIO MUNICIPAL LTDA, DAIANE SIMOES NUNES, DALVA DA MATTA IGREJA, DANIELA SIMOES MARTINS, DARIO EUSTAQUIO DIAS DE ABREU, DAVIL GUIMARAES DOS SANTOS, DHIEGO HENRIQUE ALVES PADOVANI, DIEGO MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS, EDSON NUNES, EDSON VANDO SOUZA, FABIANO FERREIRA DA SILVA, FABIOLA FERREIRA SIMOES, FELIPE DOS REIS DE OLIVEIRA, GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS, GUSTAVO ROVETTA DA SILVA, IGEAP - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., INOVAR CURSOS E TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA E COM. VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, INSTITUTO CAPACITAR DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA [CAMILLA APARECIDA DRUMOND (OAB: 154112-MG), CLERMON AUGUSTO DRUMOND (OAB: 115104-MG), CLESIO MUCIO DRUMOND (OAB: 64066-MG)], JAMISON PORTO DA SILVA, JAQUISSELY GUISSO SIMOES, JOAO CARLOS SIMOES NUNES, JOCELEM GONCALVES DE JESUS, JOSE MARIA ROVETTA, JOSEFINA VIEIRA, LAERCIO MARTINS MOREIRA, LEONARDO DOS ANJOS GUARNIERI, LETICIA OLIVEIRA DE ALPOIM, LUIZ FELIPE MARTINS TEIXEIRA, MARA RUBIA NASCIMENTO PEIXOTO, MARCIA VICTOR DA VICTORIA DE ALMEIDA, MARCOS MIRANDA OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, MARIA APARECIDA ADOLFO DOMINGOS, NATHALIA DA SILVA SIMOES, NORMELIA ROVETTA, PAULA DE SANTANA MANHAES, PAULO SERGIO ADOLFO, PEDRO HENRIQUE SARAIVA ROVETTA, RAISSA RIGONI ZUQUI, REBECA RAUTA**

**MORGHETTI, REJANE CARLOS SANTANA GAMA, ROMULO DA MATTA IGREJA, SUELLE MELLO COMINOTTI, TEREZINHA VIZZONI MEZADRI, UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, VALBER JOSE SALARINI, WAGNER BOURGUIGNON ALMEIDA, WALDINEIA DIAS DANTAS**

Deliberações: Adiado

**Processo: 02527/2017-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

**Responsável: HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL, MAURICIO ALVES DOS SANTOS** [MARTIM JUNIOR TAVARES, WANDERSON OMAR SIMON (OAB: 18630-ES), WANTUIL CARLOS SIMON]

Deliberações: Parecer Prévio. Rejeição. Formar autos apartados. Determinar.

Recomendar. Arquivar.

**Processo: 03268/2018-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: VERA LUCIA COSTA** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 03414/2018-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: ROGERIO FEITANI** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)], **RUBERCI CASAGRANDE**

Deliberações: Decisão. Retornar à área técnica para complementação da citação.

**Processo: 03910/2018-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: GILSON DANIEL BATISTA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 04151/2018-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

**Responsável: EDINEIA FIGUEIRA DOS ANJOS OLIVEIRA, SANDRA MARIA CALENTE FERREIRA** [WANDERSON OMAR SIMON (OAB: 18630-ES), WANTUIL CARLOS SIMON]

Deliberações: Acórdão. Regular com ressalva. Deixar de aplicar multa. Determinar.

Recomendar. Arquivar.

**Processo: 05886/2018-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 08906/2019-4**

Unidade gestora: Controladoria Geral de Aracruz  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: MARIZA GIACOMIN LOZER**  
Deliberações: Decisão. Deferir parcelamento. Ao MPC.

**Processo: 09166/2019-6**

Unidade gestora: Fundo Penitenciário Estadual  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ  
**Responsável: WALACE TARCISIO PONTES**  
Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 10261/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: VERA LUCIA COSTA** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 12838/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Classificação: Embargos de Declaração  
Apenso: 05174/2017-7  
Interessado: EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, FELISMINO ARDIZZON  
**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**  
Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

**Processo: 00507/2020-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana  
Classificação: Agravo  
**Recorrente: GILSON DANIEL BATISTA** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]  
Deliberações: Decisão. Conhecer. Conceder efeito suspensivo. À SEGEX.  
Total: 12 processos

---

## CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Processo: 06992/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016  
**Responsável: CARLOS MARCELO MENIN, CLAUDIA MARTINS BASTOS, JOSE CARLOS MAGRO, LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALACIOS**  
Deliberações: Decisão. Sobrestar. Tema 835

**Processo: 07002/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: ALINE MATOS NOGUEIRA GALINDO, CLEVERSON ALMEIDA DIAS, FAUSTO VIANA BARRETO, JOSE CARLOS BERNARDES, LILIANA MARIA REZENDE BULLUS** [MARISTELA RAMIRO NEY TEIXEIRA (OAB: 084470-RJ), ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (OAB: 111759-RJ), SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (OAB: 70432-RJ)]  
Deliberações: Decisão. Sobrestar. Tema 835.

**Processo: 08978/2018-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017

**Responsável: ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Irregular. Multa R\$ 500,00. Determinar. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 09160/2019-9**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiros  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: FABIO GONCALVES DE SA**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 12722/2019-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal do Procon de Vitória  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

Interessado: RENATA FREIRE FERREIRA BATISTA

**Responsável: HERICA CORREA SOUZA, LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI, RAIANA RIBEIRO RANGEL**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03673/2011-3**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: BETANIA ALPOIM DELAROLI

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 00392/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: SONIA MARIA CARDOSO MATIAS

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03247/2015-2**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Secretaria de Estado da Justiça

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Apensos: 06563/2017-1

Interessado: WANDERLICIO VIEGAS DA COSTA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06269/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARLUCE LEILA SIMOES LOPES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06563/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Aposentos: 03247/2015-2  
Interessado: WANDERLICIO VIEGAS DA COSTA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06857/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DERMEVAL OLIVEIRA FILHO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07010/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: GENAIR PEREIRA DE SOUZA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08152/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SUELI RIBEIRO FIRME  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08156/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IVANETE VALANE PASSAMANI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08398/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARCIA DA PENHA PIOL  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08400/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DELMA CANDIDA DE SA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08494/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOILDA FERREIRA DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03171/2018-8**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Secretaria de

Estado da Justiça

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Exercício: 2012

Apensos: 03173/2018-7, 03172/2018-2

Interessado: HENDERSON EDUARTH SCHWENGBER, ANTONIO GIL SIQUEIRA RANGEL FILHO, SOSTHENES DELAI

Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

**Processo: 03840/2018-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ELIZA ELENA PINHEIRO CAMPONEZ

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05058/2018-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: IZAIAS RAMOS NETO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05519/2018-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ADELIA CORREIA DE PINHO CAMPOS

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05594/2018-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARLENE DUTRA MOREIRA CHAGAS

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05601/2018-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JOZIAS PEREIRA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05771/2018-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROSANIA GONCALVES MULATINHO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07028/2018-6**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: HELIO CARLOS MENDES DOS SANTOS

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07315/2018-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Apensos: 06754/2011-9

Interessado: FRANCISCO PEREIRA SANTANA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08105/2018-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Apensos: 08348/2018-3, 08347/2018-9, 08346/2018-4, 08345/2018-1, 08344/2018-5, 08343/2018-1, 08342/2018-6, 08341/2018-1, 08340/2018-7, 08339/2018-4, 08338/2018-1, 08337/2018-5, 08336/2018-1, 08335/2018-6, 08334/2018-1, 08333/2018-7, 08332/2018-2, 08331/2018-8, 08330/2018-3, 08329/2018-1, 08328/2018-6, 08327/2018-1, 08326/2018-7, 08325/2018-2, 08324/2018-8, 08323/2018-3, 08322/2018-9, 08321/2018-4, 08320/2018-1, 08319/2018-7, 08318/2018-2, 08317/2018-8, 08316/2018-3, 08315/2018-9, 08314/2018-4, 08313/2018-1, 08312/2018-5, 08311/2018-1, 08310/2018-6, 08309/2018-3, 08308/2018-9, 08307/2018-4, 08306/2018-1, 08305/2018-5, 08304/2018-1, 08303/2018-6, 08302/2018-1, 08301/2018-7, 08300/2018-2, 08299/2018-3, 08176/2018-1, 08175/2018-5, 08174/2018-1, 08173/2018-6, 08172/2018-1, 08171/2018-7, 08170/2018-2, 08169/2018-1, 08168/2018-5, 08167/2018-1, 08166/2018-6, 08165/2018-1, 08164/2018-7, 08163/2018-2, 08162/2018-8, 08161/2018-3, 08160/2018-9, 08159/2018-6, 08158/2018-1, 08157/2018-7, 08156/2018-2, 08155/2018-8, 08154/2018-3, 08153/2018-9, 08152/2018-4, 08151/2018-1, 08150/2018-5, 08149/2018-2, 08148/2018-8, 08147/2018-3, 08146/2018-9, 08145/2018-4, 08144/2018-1, 08143/2018-5, 08142/2018-1, 08141/2018-6, 08140/2018-1, 08139/2018-9, 08138/2018-4, 08137/2018-1, 08136/2018-5, 08135/2018-1, 08134/2018-6, 08133/2018-1, 08132/2018-7, 08131/2018-2, 08130/2018-8, 08129/2018-5, 08128/2018-1, 08127/2018-6, 08126/2018-1, 08125/2018-7, 08124/2018-2, 08123/2018-8, 08122/2018-3, 08121/2018-9, 08120/2018-4, 08119/2018-1, 08118/2018-7, 08117/2018-2, 08116/2018-8, 08115/2018-3, 08114/2018-9, 08113/2018-4, 08112/2018-1, 08111/2018-5, 08110/2018-1, 08109/2018-8, 08108/2018-3, 08107/2018-9, 08106/2018-4

Interessado: MICHELLE FREIRE CABRAL MACHADO, MARCELO BENETELE FERREIRA, GUSTAVO CABRAL VIEIRA, RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES, LEANDRO BARBOSA MORAIS, PILAR LUCAS DA SILVA NUNES, RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI, MARIANA DE FRANCA PESTANA, EVA PIRES DUTRA, JULIA RECH ROSALEM ALVES DA ROCHA, JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA GAMA, RICARDO SANTOS JUNGER, ALBERTO CAMARA PINTO, PATRICIA GOMES MAIA, SONIA LUIZ ZORTEA, PRISCILA ALITOLIP DE OLIVEIRA, SANDRELY SILVA ROCHA LOPES, GIOVANI LOSS PUGNAL, FLAVIO MARCOS BISI ZORZAL, MAURICIO AQUINO PAGANOTTI, VICTOR ARAUJO DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA DOMICIANO POSSADA DE REZENDE, MARCOS ANTONIO RUY BUARQUE, EDSON SOARES, JACI PEREIRA, DOROTEIA CARLINI ZORZAL COSER, RODRIGO DOS SANTOS SCARABELLI, MARIA ANTONIETA FRAGA FERREIRA, MARCELA MIRANDA COSTA D AGOSTINI, ANA EMILIA CAMILATO BESSA, CRISTIENE MAIA DOS SANTOS, VINICIUS OLIVEIRA DE ANDRADE, STEPHAN PRATTI DA SILVA, ANTONIO HENRIQUE CALMON BRANDAO, HENRIQUE RATO ZANANDREA, ROSEANE DALVI PEDRUZZI DE JESUS, GUSTAVO CAPUCHO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO SILVA MARRECO, GEIZA JUVENAL CARNEIRO, ELINETE CORTES DE SOUZA, ERICA BAPTISTA DE CASTRO, SUSANA GONCALVES DE SOUZA JOSE GUERRA, LEONARDO DE ALBUQUERQUE MOREIRA, BRUNO TAMANINI LOPES, LEANDRO VICENTE PRATTI, ROGERIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS, OLIVIAN CARLESSO TRASSI LEAL, THOMAZ CHEIM FIGUEIREDO, GILMAR RITTER, CARMEM LUCIA CARNEIRO DA CUNHA GUIO, WALTER SIQUARA NEVES JUNIOR, CLOVIS EDUARDO BIANCHI SIMONETTI, DEBORA MAGDA BITTENCOURT SANTOS, WILSON MISSACHIRO ERA, CRISTINA HELENA CALDAS SARMENTO DE MENDONCA, GUILHERMO CHIPS MILAGRES, EDMILSON NUNES DE CASTRO, MARCOS CAVALLERO ALONSO, MARCIA REGINA FIOROTTI, SORAYA GUIMARAES DE PAULA CARNEIRO,

ROBERTA ABREU SILVA MARQUES RODRIGUES, NAILANE CAMPOS DE OLIVEIRA, WANDERLEI DE FREITAS SIQUEIRA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, GIULIANO HANDREY BARRETO AMARAL, TALMOM EBENEZER DE MENDONCA, ALMINO AFONSO MICHALSKY E ALVES, ANA LUCIA ARANTES, RENATO FERNANDES DUARTE, ROSA CRISTINA GODINHO GALINA, TATIANA GASPARINI SILVA STELZER, NIUZA REGINA GARCIA ROSA DA CRUZ, JOSE ELSON DE OLIVEIRA, ANAPAULA GUERREIRO ESTEVAM VIEIRA, CARLA ZAMBI MEIRELLES, ANQUIZES MEIRELLES CUNHA, ALEXANDRA MARLA RODRIGUES FIUZA, JAQUELINE MARTINS NASCIMENTO, MARIA APARECIDA BATISTA DALCUMUNE, VANESSA LUIZA DE SOUZA HENRIQUES, PAOLA PINHEIRO BERNARDI PRIMO, AWERIK CARLESSO LUCAS, GABRIELA LOPES SALGADO NOVAES, ALINE SILVA TAVARES CYPRESTE, RENATO CHAGAS DO CARMO, DANIELLA BEDIN GUILHEN, MIGUEL ANGELO BOLONHA GORONCIO, RODOLFO PEIXOTO PIMENTEL, DANIEL CORREA, MARCIO DE SOUZA SILVA, ELIESER RODRIGUES NASCIMENTO, FABIANO DA ROCHA LOUZADA, JHONATAS DE SOUZA PINHEIRO, ALEX COSTA DE SOUZA, LUCAS FARIA ALVES, ALEXANDRE EMMANUEL CIRNE SILVA, ANA PAULA RODRIGUES DALFIOR, RICARDO FARINA DE FREITAS, ZENILDA FERREIRA DOS SANTOS, ROSA MARIA NASCIMENTO SANTOS, KARLA ROSSANA GUIMARAES LABUTO RODRIGUES DA SILVA, EFREM AURELIO FORECHI, ZENILHA BELEM, DIOGO FRANCISCO DA SILVA, PRISCILA REINOSO FANTI VITORAZZI, JOSEFINNE MARIA VIEIRA PACHECO ZON, SERGIO RENATO VICENTE DA SILVA, LEONARDO DOS SANTOS, JEFFERSON MESSIAS, FABIO MARTINS COSTA DA SILVA, ALEXANDRE AARAO MARQUES, ADSON ALMEIDA DA SILVA, GIRLENE BECEVELI, DEBORA MATTOS ZANETTI FERREIRA, KAROLINA EVANGELISTA DAS NEVES, JULIANA DAMASCENO, IVAN KLUG BERGER, MARIANA DO NASCIMENTO GONCALVES DE FREITAS, RONALDO ALVES TEIXEIRA, ONORINA DA PENHA NUNES VIEIRA, HYENE GEISA DE FREITAS BOTELHO RODRIGUES, MARIA APARECIDA TOSE  
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação. Arquivar.

**Processo: 08584/2018-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARTA COSSETE LAQUINI MARQUES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 09131/2018-4**

Unidade gestora: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RAPHAELA STEIN MAURO  
Deliberações: Decisão. Registro. Arquivar.

**Processo: 09133/2018-3**

Unidade gestora: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUCIANA APARECIDA BERNARDES FERREIRA  
Deliberações: Decisão. Registro. Arquivar.

**Processo: 05180/2019-9**

Unidade gestora: Instituto Jones dos Santos Neves  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Apenso: 05204/2019-1, 05203/2019-6, 05202/2019-1, 05201/2019-7, 05200/2019-2, 05199/2019-3, 05198/2019-9, 05197/2019-4, 05196/2019-1, 05195/2019-5, 05193/2019-6, 05192/2019-1, 05191/2019-7, 05190/2019-2, 05189/2019-1, 05188/2019-5, 05187/2019-1, 05186/2019-6, 05185/2019-1, 05184/2019-7, 05183/2019-2, 05182/2019-8, 05181/2019-3



Interessado: ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO DO CARMO SANTOS, ANTONIO RICARDO FREISLEBEM DA ROCHA, CYNTHIA LOPES PESSOA DE MIRANDA, DEIVISON SOUZA DA CRUZ, FELIPE FRECHIANI DE OLIVEIRA, FERNANDO JAKES TEUBNER JUNIOR, FREDERICO GUILHERME NOGUEIRA, GIANFRANCESCA CUTINI BARCELLOS CASTRO, JOSE ANTONIO CHALHUB JUNIOR, LATUSSA BIANCA LARANJA MONTEIRO, LEONARDO DE MAGALHAES LEITE, LIGIA DA MOTTA SILVEIRA BORGES, LIVIA MARIA ALBERTASSE TULLI, MAGNUS WILLIAM DE CASTRO, MARCUS ANDRE FUCKNER, MARLON NEVES BERTOLANI, MATHEUS ALBERGARIA DE MAGALHAES, PABLO MEDEIROS JABOR, PABLO SILVA LIRA, RODRIGO BORREGO LORENA, SANDRA MARA PEREIRA, THIAGO DE CARVALHO GUADALUPE, VIVIANE DE ALMEIDA VENTURA  
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação. Arquivar.

**Processo: 05194/2019-1**

Unidade gestora: Instituto Jones dos Santos Neves  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUIZA LEONARDI BRICALLI  
Deliberações: Decisão. Registro. Arquivar.  
Total: 32 processos

---

Total geral: 59 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA: Dia 11 de março de 2020- quarta-feira